

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, Nº 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
TEL. (081) 647-1156

LEI Nº362/97.

EMENTA: Altera a Lei 290/91 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires,
no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - A LEI 290 DE 26 DE AGOSTO DE 1991 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde formado por representantes dos diversos seguimentos da sociedade, sem fins lucrativos, com finalidade de planejar, reivindicar, auxiliar e fiscalizar as diretrizes de saúde no âmbito municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de saúde está vinculado à Secretaria municipal de saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária cujos membros serão nomeados por Decreto do prefeito, dentre os representantes das entidades indicadas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de saúde terá uma diretoria formada de PRESIDENTE, COORDENADOR e SECRETÁRIO.

§ 1º - O cargo de presidente será ocupado pelo Secretário municipal de saúde.

§ 2º - Os cargos de coordenar e de secretário serão ocupados por membros do conselho por escolha do presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, Nº 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
TEL. (081) 647-1156

Art. 3º - Os cargos de Coordenador e de Secretário do Conselho, terão mandato de 02 anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por prazo indeterminado.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde apresentar por intermédio de três (03) de seus membros os projetos que julgar necessários para melhoria dos serviços municipais de saúde.

§ 1º - Os projetos apresentados na forma do caput desse artigo será apreciado em plenário pelo CMS para aprovação ou rejeição.

§ 2º - Caberá ao plenário decidir por maioria simples a aprovação ou rejeição dos projetos e em caso de aprovação serão estes encaminhados a quem de direito e nas reprovações serão arquivados sumariamente.

Art. 6º - O CMS reunir-se-á mensalmente, na última quinta-feira de cada mês no plenário da Câmara Municipal de Buenos Aires podendo à critério do presidente dita reunião ser realizada em outro local, previamente comunicado aos demais integrantes, por correspondência expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

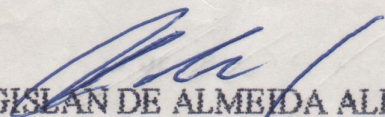
Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde que decidirá na conformidade do parágrafo § 2º, do artigo 5º, desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal do Prefeito, em 22 de julho de 1997.


GISLÂN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -